

**PROVIMENTO CSM Nº 2.799/2025**

Altera o artigo 8º-A e o Anexo II do Provimento CSM nº 2.684/2023.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 17.785, de 3 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que, entre os anos de 2022 e 2024, os custos decorrentes do uso de serviços postais tradicionais, especialmente das cartas com aviso de recebimento (AR) geraram um déficit acumulado superior a R\$ 175 milhões e evidenciando a insustentabilidade econômica do modelo vigente;

**CONSIDERANDO** a importância de incentivar o uso de meios eletrônicos para fins de citação e intimação, como o Domicílio Judicial Eletrônico e aplicativos de mensagens instantâneas, como forma de equalizar os custos e modernizar a comunicação processual;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 8º-A do Provimento CSM nº 2.684/2023 passa a contar com a seguinte redação:

*“Artigo 8º-A - Os valores correspondentes às despesas elencadas no inciso XIII e XIV do art. 2º, da Lei nº 11.608/2003 são fixados conforme Anexo II - Envio de Citações, Intimações e Envio de Ofício por Meios Eletrônicos, Restauração de Autos e Cancelamento de Processo.*

*§ 1º - As citações e intimações realizadas por meios eletrônicos, como os portais dos sistemas SAJ/eproc, o Domicílio Judicial Eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp) e por correio eletrônico (e-mail) não serão objeto de cobrança a partir da entrada em vigor deste provimento até ulterior revisão.*

*§ 2º - A regra prevista no §1º aplica-se exclusivamente a fatos geradores posteriores à vigência deste provimento, não alcançando situações anteriores nem conferindo direito à repetição de valores já recolhidos a título das despesas mencionadas.*

*§3º - Não será necessário o registro dos itens de recolhimento das despesas previstas no §1º enquanto for dispensada a cobrança.”*

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

**(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor-Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.**

**ANEXO II – ENVIO DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E ENVIO DE OFÍCIO POR QUAISQUER MEIOS ELETRÔNICOS, RESTAURAÇÃO DE AUTOS E CANCELAMENTO DE PROCESSO**

<b>Tipo de Despesa</b>			<b>Valor do Serviço</b>
Citações, intimações e envio de ofícios por quaisquer meios eletrônicos	Ato cumprido no cartório	Não serão objeto de cobrança até ulterior revisão	
Restauração de autos	Por extravio	Fora de cartório por advogado ou parte interessada	5 UFESPs
		Dentro de cartório	Isento
Cancelamento de processo	Por não pagamento ou falta de complementação de custas	Extinção do processo por indeferimento da inicial	5 UFESPs

**PROVIMENTO CSM Nº 2.800/2025**

Dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama.

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os deslocamentos dos Oficiais de Justiça na Comarca de Buritama;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos e economia dos recursos existentes;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 47.833/2025 – SPI 1;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica criada a Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama.